



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0049/2021-GPETV

PROCESSO N° : 0175/2021 
INTERESSADO : JOSÉ WALTER DE LIMA MACEDO
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
**UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA,
DEFESA E CIDADANIA - SESDEC**
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR
FERREIRA DA SILVA**

Cuidam os autos de **análise da legalidade** de ato de transferência para **reserva remunerada** de Policial Militar, que integrava o quadro efetivo da PM/RO, ocupante do Posto de **1º Sargento PM, RE n° 100052730**.

O pedido de transferência foi instruído pela PM-RO e enviado à **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC**, atual Unidade Gestora do Sistema de Proteção Social do Militares do Estado de Rondônia, para análise e emissão de ato conjunto.

Na SESDEC foi procedida à análise da documentação pela Procuradoria e pelo Controle Interno do órgão (fls. 79/89 e 93/95), sendo reconhecido o direito do PM à transferência para reserva remunerada e ratificado o cálculo demonstrado na planilha de proventos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Assim, foi elaborado o **Ato Concessório de Reserva Remunerada n° 231/2020/PM-CP6**, disponibilizado no **DOE n° 206**, de 21/10/2020 (p. 98-99), encaminhando-se ao Tribunal, em cumprimento ao art. 56, parágrafo único, da LC n° 432/08.

No Tribunal, o Corpo Técnico analisou a documentação, elaborou **simulação de cálculo** de tempo de contribuição (ID=996734) e **relatório instrutivo** (ID=996992), manifestando-se no sentido de que o interessado faz *jus* ao benefício que lhe foi concedido por ter preenchido os requisitos legais exigidos, sugerindo que o **ato concessório** seja considerado **legal**, propondo **o seu registo pela Corte de Contas**.

Finalizada a instrução técnica, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório necessário.

Prima facie, convém acompanhar a conclusão e proposta da Unidade Técnica apresentada no relatório instrutivo pela legalidade e registro do **Ato Concessório de Reserva Remunerada n° 231/2020/PM-CP6**, uma vez que não há óbices ao seu registro, posto que o ato se encontra devidamente fundamentado e seguiu o procedimento legal.

Quanto ao preenchimento dos requisitos para transferência para reserva remunerada com soldo correspondente ao grau hierárquico superior, de subtenente da PM, conforme disposto no artigo 29, da Lei n° 1.063/2002, a Procuradoria do Estado condicionou ao término do pagamento da contribuição total do interstício segundo os valores



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

correspondentes aos proventos do grau pretendido na inatividade, previsto para abril/2022, conforme Certidão n° 185 (p. 62, ID=988615)

Anota-se, ainda, que a publicação do ato concessório está regular e os documentos e certidões exigidos pela IN n° 13/TCER-2004 (art. 27) estão juntados aos autos (ID=988615).

Em relação à análise dos proventos, a Unidade Técnica consignou que deixou de proceder ao exame das parcelas que os compõem.

Isso posto, em convergência com a opinião técnica, o **Ministério Público de Contas** opina seja considerado **LEGAL** o ato concessório em exame, nos termos em que foi fundamentado, deferindo-se o seu registro pela Corte de Contas.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 24 de março de 2021.

ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 24 de Março de 2021



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR